



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
GLP J PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ/MF: 24.064.185/0001-66

NIRE: 35.229.701.247

Pelo presente instrumento:

- i. **LPP II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, conjunto 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.487.486/0001-01, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.300.435.656 ("**LPP II**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus Diretores, **Flavio Machado Andrea Martins Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.695.313-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 274.480.748-65; e **Dani Ajbeszyc**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.428.539 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 250.951.278-14; ambos residentes na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132;

única sócia da **GLP J PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, conjunto 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.064.185/0001-66, com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.229.701.247, em sessão de 27 de janeiro de 2016 ("**Sociedade**"); e

00000000
1010

Na qualidade de sócia ingressante,

- ii. **GLP A PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 6º andar cjs. 61 e 62, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.324.731/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.228.435.764 ("**GLP A**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus Diretores, **Flávio Machado Andrea Martins Ferreira**, acima qualificado; e **Dani Ajbeszyc**, acima qualificado.

Resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

- 1.1** A sócia **LPP II**, neste ato, cede e transfere onerosamente à **GLP A**, 01 (uma) quota do capital social da Sociedade, de sua titularidade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real).
- 1.2** Tendo em vista a deliberação acima, **GLP A** ingressa, neste ato, no capital social da Sociedade.
- 1.3** Em virtude do deliberado nos itens 1.1 e 1.2 acima, as sócias decidem alterar a **Cláusula 5ª** do Contrato Social da Sociedade, bem como excluir o parágrafo IV da referida Cláusula, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 5ª O capital social é de R\$ 50.001.200,00 (cinquenta milhões, mil e duzentos reais), dividido em 50.001.200 (cinquenta milhões, mil e

REC REGIS
EMPRESA

duzentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

Sócios	Número de Quotas	Valor (R\$)
LPP II Empreendimentos e Participações S.A.	50.001.199	R\$ 50.001.199,00
GLP A Participações Ltda.	1	R\$ 1,00
TOTAL	50.001.200	R\$ 50.001.200,00

PARÁGRAFO 1º O capital subscrito será integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, bens ou créditos até 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO 2º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do disposto no art. 1.052 do Código Civil.

PARÁGRAFO 3º As participações sociais são indivisíveis em relação à Sociedade, exceto para os fins do art. 1.056 do Código Civil."

2. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

- 2.1 As sócias resolvem alterar a denominação social da Sociedade de "GLP J PARTICIPAÇÕES LTDA." para "REC REGIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA."
- 2.2 Em virtude desta deliberação, a **Cláusula 1ª** do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:



REC REGIS
EMPREENHIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA

"CLÁUSULA 1ª A Sociedade é constituída sob a forma de sociedade empresária limitada e sob o nome empresarial de REC Regis Empreendimentos e Participações Ltda. ("**Sociedade**"), sendo regida pelo presente Contrato Social, pelas normas aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas de acordo com a Lei nº 6.404/ 76."

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1 Tendo em vista a deliberação acima, o Contrato Social da Sociedade fica consolidado nos seguintes termos:

**"CONTRATO SOCIAL DA
REC REGIS EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ/MF: 24.064.185/0001-66

NIRE: 35.229.701.247

CAPÍTULO I - NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO

CLÁUSULA 1ª A Sociedade é constituída sob a forma de sociedade empresária limitada e sob o nome empresarial de REC Regis Empreendimentos e Participações Ltda. ("**Sociedade**"), sendo regida pelo presente Contrato Social, pelas normas aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas de acordo com a Lei nº 6.404/ 76.

CLÁUSULA 2ª A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, conjunto 501, Itaim Bibi, CEP 04538-132.



11 04 10

PARÁGRAFO ÚNICO A Sociedade poderá abrir, transferir e encerrar filiais, agências, representações, depósitos, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação de sócios representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 3ª A Sociedade tem por objeto a participação em outras sociedades como sócia ou acionista.

CAPÍTULO III - PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª O capital social é de R\$ 50.001.200,00 (cinquenta milhões, mil e duzentos reais), dividido em 50.001.200 (cinquenta milhões, mil e duzentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

Sócios	Número de Quotas	Valor (R\$)
LPP II Empreendimentos e Participações S.A.	50.001.199	R\$ 50.001.199,00
GLP A Participações Ltda.	1	R\$ 1,00
TOTAL	50.001.200	R\$ 50.001.200,00

PARÁGRAFO 1º O capital subscrito será integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, bens ou créditos até 31 de dezembro de 2020.



DIC 11 04 10

PARÁGRAFO 2º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do disposto no art. 1.052 do Código Civil.

PARÁGRAFO 3º As participações sociais são indivisíveis em relação à Sociedade, exceto para os fins do art. 1.056 do Código Civil.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais sem designação específica, que poderão ser sócios ou não da Sociedade, devendo ser residentes e domiciliados no país.

PARÁGRAFO 1º São indicados como Diretores da Sociedade os Srs. (a) **Mauro Oliveira Dias**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.855.146-8 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 820.424.547-53, como Diretor Presidente; (b) **Dani Ajbeszyc**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.428.539 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 250.951.278-14, como Diretor Financeiro; (c) **Ricardo Gianotti Antoneli**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.637.117 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 302.930.948-70, como Diretor sem designação específica; (d) **Cleber Saccoman**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.142.519-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.408.698-05, como Diretor sem designação específica; (e) **Rômulo Otoni Andrade**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.693.054-4 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.037.147-88, como Diretor sem designação específica; e (f) **Flavio Machado Andrea Martins Ferreira**, brasileiro, casado,



11 04 10

advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.695.313-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 274.480.748-65, como Diretor sem designação específica, todos residentes e domiciliados em São Paulo, SP, com escritório na mesma cidade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, conjunto 501, Itaim Bibi, CEP 04538-132. Os Diretores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, até nova deliberação dos sócios.

PARÁGRAFO 2º A remuneração a ser paga aos Diretores, incluindo-se o pró-labore, será determinada pelos sócios.

PARÁGRAFO 3º A cessação ou destituição do cargo de administrador da Sociedade deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, seja por ter havido a destituição do administrador, seja em razão de sua renúncia.

CLÁUSULA 7ª A representação da Sociedade se dará mediante a assinatura de: (a) dois diretores atuando em conjunto ou (b) de um diretor atuando em conjunto com um procurador, nomeado na forma deste Contrato Social, sendo que os diretores ou procuradores que porventura tenham, entre si, vínculo conjugal, relação estável ou qualquer grau de parentesco não poderão praticar atos conjuntamente, apenas mediante a assinatura com outro diretor ou procurador não vinculado.

CLÁUSULA 8ª A Sociedade somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito observadas as seguintes condições:

- (a) para a prática de atos que envolvam valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), pela: (a) assinatura conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor, inclusive o Diretor Financeiro; (b) assinatura conjunta do Diretor Financeiro e



MINUTA

10410

de outro Diretor, inclusive o Diretor Presidente; ou (c) assinatura conjunta de qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato;

(b) para a prática de atos que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), pela: (a) assinatura conjunta de quaisquer dois Diretores; ou (b) assinatura conjunta de qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato; e

(c) para a prática de atos que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela: (a) assinatura conjunta de quaisquer dois Diretores; ou (b) assinatura conjunta de qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato; ou (c) assinatura conjunta de dois procuradores, nomeados nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato.

PARÁGRAFO 1º As procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado, observado que, na outorga de procuração para prática de atos de valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a Sociedade deverá necessariamente ser representada pela: (a) assinatura conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor, inclusive o Diretor Financeiro; ou (b) assinatura conjunta do Diretor Financeiro e de outro Diretor, inclusive o Diretor Presidente.



1010

PARÁGRAFO 5º O sócio poderá ser representado na reunião de sócios por procurador devidamente constituído na forma do art. 1.074, §1º, do Código Civil, que deverá ter mandato específico para esse fim, em instrumento com firma reconhecida.

PARÁGRAFO 6º Os sócios terão direito de votar as matérias submetidas às reuniões: (a) pessoalmente; (b) por procurador; (c) por telefone; (d) por videoconferência; (e) por fac-símile; (f) por correio; (g) por e-mail; ou (h) por qualquer outro meio legal por que se possa expressar validamente suas opiniões, desde que, nas hipóteses das alíneas (c) a (h), acima, uma cópia da ata da reunião seja assinada individualmente pelos sócios por fac-símile no mesmo dia da reunião e o respectivo original seja posteriormente assinado por todos os sócios que comparecerem à referida reunião.

PARÁGRAFO 7º Na reunião de sócios não se poderá discutir assunto alheio à ordem do dia constante da convocação, salvo se a totalidade dos sócios estiver presente e de acordo.

PARÁGRAFO 8º Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

PARÁGRAFO 9º As deliberações tomadas devem estar em conformidade com este Contrato Social e obrigam todos os sócios, incluindo aqueles ausentes ou dissidentes.

PARÁGRAFO 10 Os sócios dispensam a abertura de livro de atas de reuniões de sócios, exceto quando a lei aplicável determinar em contrário.

CLÁUSULA 9ª A reunião de sócios deverá se realizar pelo menos 1 (uma) vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, na forma do art. 1.078 do Código Civil, com o objetivo de:



11 04 10

- (a) tomar as contas do(s) administrador(es) da Sociedade e examinar e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (b) designar ou destituir administradores, quando for o caso; e
- (c) decidir a remuneração dos administradores ou qualquer outra questão.

PARÁGRAFO 1º Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião a que se refere esta Cláusula 9ª, os documentos referidos no item (a) acima deverão estar à disposição de todos os sócios. O cumprimento desta formalidade pode ser expressamente dispensado pelos sócios quando da realização da reunião de sócios, desde que por unanimidade.

PARÁGRAFO 2º Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, observadas as regras da Cláusula 8ª, Parágrafo 2º, sendo certo que as seguintes matérias estarão sujeitas à aprovação dos sócios:

- (a) expansão dos negócios da Sociedade, incluindo a criação de novas atividades, bem como o encerramento, cancelamento ou transferência de propriedade ou uso dos negócios da Sociedade;
- (b) abertura e/ou encerramento de filiais da Sociedade;
- (c) aquisição e/ou alienação de qualquer participação societária em outras sociedades;
- (d) exercício do direito de voto conferido por ações ou quotas detidas em outras sociedades;



- (e) aquisição, alienação, hipoteca, locação ou qualquer outra forma de oneração ou alienação de quaisquer bens imóveis;
- (f) aquisição, alienação, penhor, locação ou qualquer outra forma de oneração ou alienação de quaisquer bens móveis;
- (g) aquisição, alienação, penhor, locação ou qualquer outra forma de oneração ou alienação de patentes, marcas, know-how, licenças ou qualquer outro direito relacionado à propriedade industrial e/ou intelectual;
- (h) concessão de qualquer garantia pela Sociedade em favor de terceiros;
- (i) propositura de qualquer ação ou renúncia relacionada com os assuntos fiscais, trabalhistas e/ou cíveis, bem como a submissão de litígios à arbitragem, negociação de acordos e condução de processos judiciais; e
- (j) liquidação voluntária, dissolução ou extinção da Sociedade, ou pedido voluntário de recuperação extrajudicial, recuperação judicial e/ou falência Sociedade.

CLÁUSULA 10 Todas as decisões devem ser tomadas por meio da deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, ressalvadas as matérias que exijam quórum distinto, conforme disposto no art. 1.076 do Código Civil. Cada quota representará um voto.

CLÁUSULA 11 Caso aprovada qualquer tipo de transação, incluindo, mas não se limitando à transformação, aquisição, fusão da Sociedade, reorganização, cisão, alteração deste Contrato Social, entre outros, que envolvam diretamente ou indiretamente a Sociedade, o sócio que dissentiu terá o direito de retirar-se da Sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião.



CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 14 A Sociedade entrará em liquidação por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social, se houver, será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas no país.

CLÁUSULA 15 Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, insolvência, falecimento ou retirada de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, podendo continuar seus negócios com os sócios remanescentes, devendo as quotas do sócio em questão ser liquidadas pela Sociedade e pagas ao sócio ou seus sucessores, conforme o caso, na forma do Parágrafo Único da Cláusula 11.

CAPÍTULO IX - EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

CLÁUSULA 16 Os sócios que representem mais da metade do capital social podem, nos termos do art. 1.085 do Código Civil, excluir da Sociedade, por justa causa, o sócio que esteja pondo em risco a continuidade da Sociedade em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO 1º A exclusão do sócio por justa causa será deliberada em reunião de sócios especialmente convocada para este fim, assegurando-se ao sócio indicado para exclusão o exercício do direito de defesa.

PARÁGRAFO 2º Aprovada a exclusão do sócio, esta será formalizada por instrumento particular de alteração de contrato social, subscrito por sócios representando a maioria do



11 04 10

capital social, devidamente registrado na competente Junta Comercial, sendo uma das vias entregues ao sócio excluído para seu conhecimento.

PARÁGRAFO 3º Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos de acordo com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 11 acima, tomando-se como data base de apuração a data da deliberação da exclusão.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 17 Os acordos de sócios devidamente registrados na sede da Sociedade, que estabeleçam cláusulas e condições para alienação de quotas de emissão da Sociedade, disciplinem o direito de preferência, regulem o exercício do direito de voto ou estabeleçam o exercício do poder de controle, dentre outros, serão respeitados pela Sociedade e por sua administração.

PARÁGRAFO ÚNICO Os administradores da Sociedade zelarão pela observância desses acordos e o presidente das deliberações ou resoluções sociais deverá declarar a invalidade do voto proferido em contrariedade com as suas disposições.


CLÁUSULA 18 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato Social, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”



11018

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

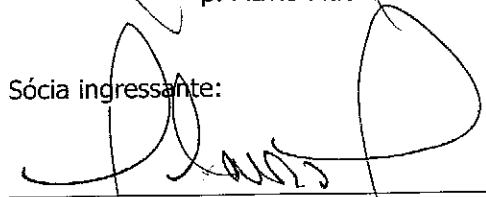
São Paulo, 15 de fevereiro de 2018.

 _____

LPP II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

p. Flavio Machado Andrea Martins Ferreira e Dani Ajbeszyc

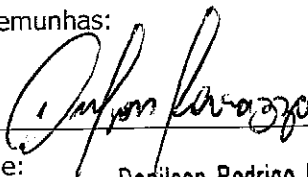
Sócia ingressante:

 _____

GLP A PARTICIPAÇÕES LTDA.

p. Flavio Machado Andrea Martins Ferreira e Dani Ajbeszyc

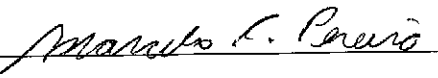
Testemunhas:

1.  _____

Nome: Denilson Rodrigo Fornazza

RG n.º: RG: 33.806.148-4
CPF: 297.107.478-19

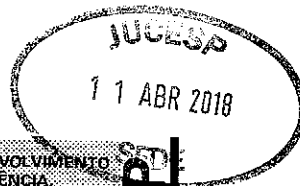
CPF/MF:

2.  _____

Nome: Marcelo Cavalcante Pereira

RG n.º: RG: 33.890.040-8 SSP/SP

CPF/MF: CPF: 219.337.288-84



JUCESP

